



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PARECER Nº ____ / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2026 DISPÕE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE- PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza o repasse de subvenção social, mediante Termo de Colaboração, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Porto Feliz, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), oriundos de recursos do Governo Estadual, destinados ao Programa de Proteção Social Básica à pessoa com deficiência com mais de 30 anos.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, o repasse visa assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade, no âmbito da proteção social básica, mediante observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

O projeto estabelece critérios para celebração do Termo de Colaboração, exigindo documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional da entidade beneficiária, além da obrigatoriedade de prestação de contas mensal e anual, nos termos da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição, especialmente quanto à adequação da despesa às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e à existência de previsão orçamentária. Verifica-se que o Projeto de Lei prevê que as despesas correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

necessário, observando-se, portanto, a necessária compatibilidade orçamentária e financeira.

Observa-se, ainda, que os recursos objeto do repasse possuem origem estadual, tratando-se de verba vinculada ao financiamento do Programa de Proteção Social Básica, não havendo criação de despesa obrigatória de caráter continuado suportada exclusivamente pelo Tesouro Municipal.

O projeto também apresenta mecanismos de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, exigindo plano de trabalho, cronograma físico-financeiro, regularidade fiscal da entidade e prestação de contas em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que demonstra observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

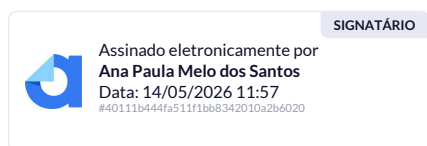
No mérito financeiro, a proposição mostra-se adequada e compatível com o interesse público, considerando a relevância dos serviços prestados pela APAE de Porto Feliz às pessoas com deficiência e suas famílias, especialmente no âmbito da assistência social e proteção social básica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, constatada a adequação orçamentária e financeira da matéria, bem como a observância das exigências legais pertinentes, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2026.

Vereadores:



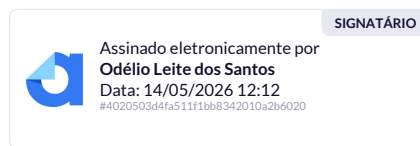
Ana Paula Melo dos Santos

Relator e Presidente



Pascoal Laturague

Vice-Presidente



Odélio Leite dos Santos

Membro

